

2 — Associação Brasileira de Educação e Cultura	100.000,00
3 — Associação de Assistência à Criança Defeituosa	100.000,00
4 — Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina São Guilherme	100.000,00
5 — Associação Santo Agostinho — A.S.A., para o jornal	100.000,00
6 — Associação Santo Agostinho — A.S.A.	400.000,00
7 — Ateneu Olavo Bilac, para bolsa de estudos	236.500,00
8 — Casa de Formação da Sociedade de Educação e Beneficência	200.000,00
9 — Centro Acadêmico XI de Agosto	100.000,00
10 — Centro de Cultura e Ação Social	100.000,00
11 — Centro Espírita "Nosso Lar" — Casas André Luiz	20.000,00
12 — Colégio Beatíssima Virgem Maria, para a Escola Maria Ward	50.000,00
13 — Colégio "Campos Salles", para bolsa de estudos	100.000,00
14 — Colégio da Ordem da Companhia de Maria	50.000,00
15 — Colégio Osvaldo Cruz, para bolsa de estudos	100.000,00
16 — Colmeia	200.000,00
17 — Colson	100.000,00
18 — Curso Pandiá Calógeras, para bolsa de estudos	90.000,00
19 — Cruzada Pró Infância	200.000,00
20 — Escola Particular Rosa de Fepança, para bolsa de estudos	80.000,00
21 — Escola Técnica Osvaldo Cruz, para bolsa de estudos	140.000,00
22 — Ginásio e Escola Técnica de Comércio "Castro Alves", para bolsa de estudos	100.000,00
23 — Ginásio e Escola Técnica de Comércio "Perdizes", para bolsa de estudos	80.000,00
24 — Ginásio Imaculada Conceição, para bolsa de estudos	150.000,00
25 — Igreja e Orfanato Santo Antônio, de Vila Clara	20.000,00
26 — Instituição Beneficente "Nosso Lar"	20.000,00
27 — Instituto Bom Pastor	50.000,00
28 — Instituto Mackenzie, para bolsa de estudos	120.000,00
29 — Instituto Padre Chico	50.000,00
30 — Instituto Santa Terezinha de Surdas e Mudas	200.000,00
31 — Lar Maria Albertina	200.000,00
32 — Maternidade São Paulo	100.000,00
33 — Meninópolis	200.000,00
34 — Paróquia Nossa Senhora do Sion	20.000,00
35 — Sociedade Amigos dos Pobres, de Vila Izabel	20.000,00

XIII — de Sud Mennucci
Prefeitura Municipal, para obras de assistência social

XIV — de Taubaté

1 — Cruzada de Assistência ao Vale do Paraíba

2 — Cruzada de Assistência ao Vale do Paraíba, para as obras de assistência social

Santa Terezinha

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-1-1964

(a) Pedro Geraldo Costa

Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10-1-64

a) Blota Júnior — Presidente

Pedro Geraldo Costa — José Cembraneli — Lott Neto

PARECER N. 78, DE 1964

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 2.257, de 1963

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 2.257, de 1963, cujo autor, o nobre deputado Francisco Amaral, pretende dar a denominação de "Felipe Cantusio" ao Grupo Escolar do Parque Industrial, da cidade de Campinas.

Opinou a douta Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação.

Acha-se a proposição devidamente justificada.

Não temos dúvida de que estão preenchidos os requisitos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 1.º do Decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1960, e que dizem respeito ao mérito das iniciativas que visem atribuir denominação a estabelecimentos estaduais. Realmente, o homenageado é falecido, prestou imensos serviços ao magistério primário, ofereceu-nos ainda uma vida singularmente exemplar, capaz de mostrar a todos o caminho fecundo da grandiosidade humana.

Além disso, segundo consta dos arquivos da Assembleia, o estabelecimento de ensino focalizado não tem denominação honorífica alguma.

Pela aprovação é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 1963.

(a) Carlos René Egg, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 9 de janeiro de 1964.

(a) Gustavo Martini, Presidente — Jamil Gadia — Raul Schwinden — Carlos René Egg — Sólton Borges dos Reis — Jacob Pedro Carolo.

CONCURSO PARA TAQUIGRAFO PARLAMENTAR

1.ª Prova Técnica Seletiva de Taquigrafia Candidatos Selecionados

A Banca Examinadora de Taquigrafia, do 7.º Concurso para a admissão de Taquigrafas Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reunida na Divisão Técnica de Taquigrafia, no Palácio "9 de Julho", às 15.30 horas do dia 13 de janeiro de 1964, com a presença do Deputado Leônicio Ferraz Júnior, Presidente do Concurso e 1.º Secretário da Assembleia Legislativa, do Bel. Daniel L. Borba, Vice-Presidente do Concurso e Diretor da Divisão Técnica de Taquigrafia, do Bel. Paulo de Castro Viana, Subdiretor Geral da Assembleia Legislativa, de interessados e funcionários, procedeu à identificação dos candidatos selecionados na 1.ª Prova Técnica Seletiva de Taquigrafia.

Essa prova, realizada no dia 11 de janeiro corrente, sem nota e eliminatória do concurso, de acordo com o respectivo Edital, teve, após a competente identificação das provas, a seleção dos seguintes candidatos, por ordem alfabética:

— Anna Liana Ingeborg Corrêa Holck
— Antonio Gratus de Castro Costa
— Arnold Rosa de Oliveira
— David de Melo
— Décio Lisboa Pereira
— Eteyino Garcia de Souza
— Hildo Percival do Amaral
— Jorge Avelar Silva
— José Allairton Gonçalves
— José Evangelista
— Lúcia Pousa
— Lucien Durando
— Luiz Lydio Vilas Boas de Almeida
— Luiz Roberto da Silva
— Maria Angelina Barreto
— Maria Lysia Corrêa de Araújo
— Massashi Tegoshi
— Nelson Racy
— Nivaldo Giannini Braga
— Olinda do Carmo Moura
— Osvaldo Chiquetto
— Rubens Yoshieiti Yonamine
— Ruth Bueno P. Nova
— Waldemar do Nascimento

Sábado próximo, dia 18, às 7.45 horas da manhã, no Palácio "9 de Julho", será realizada a Segunda Prova Técnica de Taquigrafia, também eliminatória, devendo comparecer os 24 candidatos acima relacionados.

(14-15-16-17)

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 2 DE 1964

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — E' rejeitado o recurso interposto nos termos do artigo 8.º da Lei Orgânica dos Municípios, pelos srs. Clovis Sidney Thon e outros, em relação ao resultado do plebiscito de consulta (Resolução n. 477-63) à população do território de Vila Prosperidade, pertencente ao município e comarca de Santo André, para efeito de anexação ao município de São Caetano do Sul, tendo-se em vista a improcedência das razões aduzidas, que de forma alguma podem invalidar a manifestação da população interessada.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13-1-1964

Apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, em seu Parecer n. 43, de 1964, sobre o recurso interposto em relação ao resultado do plebiscito determinado pela Resolução n. 477, de 1963.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 3 DE 1964

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — E' rejeitado o recurso interposto nos termos do artigo 8.º da Lei Orgânica dos Municípios, pelo sr. Bruno Habermann, em relação ao resultado do plebiscito de consulta (Resolução n. 424-63) à população de Vila Marcondes, Vila Ema, Jardim Santo Estevão e Vila Jussara, pertencentes ao município de Osasco, para efeito de anexação ao município de Carapicuíba, tendo-se em vista a improcedência da matéria alegada, que, de forma alguma, constitui irregularidade, não havendo razão para invalidar a manifestação da população interessada.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13-1-1964.

Apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, em seu Parecer n. 42, de 1964, sobre o recurso interposto em relação ao resultado do plebiscito determinado pela Resolução n. 424, de 1963.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 4, DE 1964

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — E' rejeitado o recurso interposto nos termos do artigo 8.º da Lei Orgânica dos Municípios, em relação ao resultado do plebiscito de consulta à população do Patrimônio de Reseta, município de Maracá e comarca de Paraguaçu Paulista (Resolução n. 428-63), tendo-se em vista a conclusão da matéria objeto do recurso, bem como, quanto ao mérito, a inexistência de irregularidade de natureza a invalidar a manifestação da população interessada.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13-1-1964.

Apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, em seu Parecer n. 40, de 1964, sobre o recurso interposto em relação ao resultado do plebiscito determinado pela Resolução n. 428, de 1963.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 5, DE 1964

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — E' rejeitado o recurso interposto nos termos do artigo 8.º da Lei Orgânica dos Municípios, pelo sr. Cid de Azevedo Marques, em relação ao resultado do plebiscito de consulta (Resolução n. 474, de 1963, à população de territórios pertencentes ao município de Americana, para efeito de anexação ao município de Nova Odessa, tendo-se em vista a improcedência das razões aduzidas, que, de forma alguma, podem invalidar a manifestação da população interessada.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13-1-1964.

Apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, em seu Parecer n. 45, de 1964, sobre o recurso interposto em relação ao resultado do plebiscito determinado pela Resolução n. 474, de 1963.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 6, DE 1964

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — E' rejeitado o recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco, nos termos do artigo 8.º da Lei Orgânica dos Municípios, em relação ao resultado do plebiscito de consulta (Resolução n. 424-63) à população de Vila Marcondes, Vila Ema, Vila Jussara e Jardim Santo Estevão, pertencentes ao município de Osasco, comarca de São Paulo, para efeito de anexação ao município de Catapicuíba, tendo-se em vista tratar-se, de um lado, de direito percluído e de outro de alegações não comprovadas, inexistindo, assim, irregularidade de natureza a invalidar a manifestação da população interessada.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13-1-64

Apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, em seu Parecer n. 41, de 1964, sobre o recurso interposto em relação ao resultado do plebiscito determinado pela Resolução n. 424, de 1963.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 7 DE 1964

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — E' rejeitado o recurso interposto, nos termos do artigo 8.º da Lei Orgânica dos Municípios, em relação ao resultado do plebiscito realizado no distrito de Arandu, município e comarca de Avaré (Resolução n. 403-63), tendo-se em vista que as irregularidades apontadas não são de natureza a invalidar a manifestação da população interessada.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13-1-1964

Apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, em seu Parecer n. 37, de 1964, sobre o recurso interposto em relação ao resultado do plebiscito determinado pela Resolução n. 403, de 1963.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 8 DE 1964

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — E' rejeitado o recurso interposto nos termos do artigo 8.º da Lei Orgânica dos Municípios, pelo sr. Félix de Lima Figueiredo, em relação ao resultado do plebiscito de consulta (Resolução n. 444-63) à população do distrito de Onda Verde, pertencente ao município e comarca de Nova Granada, para efeito de elevação à categoria de município, tendo-se em vista a improcedência das razões aduzidas, que de forma alguma podem invalidar a manifestação da população interessada.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13-1-1964.

Apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, em seu Parecer n. 44, de 1964, sobre o recurso interposto em relação ao resultado do plebiscito determinado pela Resolução n. 444, de 1963.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 9 DE 1964

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — E' rejeitado o recurso interposto nos termos do artigo 8.º da Lei Orgânica dos Municípios, em relação ao resultado do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Poá, comarca de Suzano (Resolução n. 371-63) para efeito de anexação ao município de Suzano, tendo-se em vista a improcedência das razões aduzidas, que de forma alguma podem invalidar a manifestação da população interessada.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13-1-1964.

Apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, em seu Parecer n. 38, de 1964, sobre o recurso interposto em relação ao resultado do plebiscito determinado pela Resolução n. 371, de 1963.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10 DE 1964

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — E' rejeitado o recurso interposto nos termos do artigo 8.º da Lei Orgânica dos Municípios, em relação ao resultado do plebiscito de consulta à população de territórios pertencentes ao município de Itai, comarca de Avaré (Resolução n. 354-63), para efeito de anexação ao município de Paranapanema, tendo-se em vista que as irregularidades apontadas não são de natureza a invalidar a manifestação da população interessada.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13-1-1964.

Apresentada pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n. 39, de 1964, sobre o recurso interposto em relação ao resultado do plebiscito determinado pela Resolução n. 354, de 1963.

PARECER N. 52, DE 1964

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 2.913, de 1963.

O Projeto de lei n. 2.913, de 1963, aprovado em 2.ª discussão, com emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1964, passam a ser os seguintes os valores das escalas de vencimentos, salários e de funções gratificadas estabelecidos no artigo 1.º da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963:

I — Escala de vencimentos e salários:

Referência numérica	Valor mensal em Cr\$
1	36.720,00
2	36.960,00
3	37.040,00
4	37.200,00
5	37.440,00
6	37.600,00
7	38.240,00
8	38.560,00
9	38.960,00
10	39.200,00
11	39.920,00
12	40.000,00
13	40.320,00
14	40.400,00
15	41.760,00
16	42.400,00
17	42.960,00
18	44.000,00
19	44.400,00
20	45.200,00
21	46.240,00
22	46.960,00
23	47.920,00
24	48.400,00
25	49.040,00
26	49.920,00
27	50.800,00
28	52.960,00
29	54.080,00
30	54.800,00
31	56.160,00
32	57.600,00
33	57.840,00
34	59.600,00
35	60.480,00
36	62.480,00
37	64.080,00
38	65.680,00
39	69.040,00
40	70.080,00
41	71.920,00
42	73.840,00
43	75.280,00
44	76.560,00
45	78.880,00
46	82.640,00
47	84.480,00
48	86.240,00
49	90.720,00
50	92.720,00
51	95.120,00
52	97.840,00
53	99.920,00
54	102.080,00
55	102.800,00
56	105.280,00
57	106.720,00
58	109.040,00
59	111.440,00
60	113.760,00
61	115.280,00
62	115.680,00
63	119.200,00
64	120.720,00
65	122.080,00
66	124.480,00
67	127.040,00
68	129.840,00
69	130.480,00
70	132.880,00
71	136.320,00
72	138.160,00
73	140.320,00
74	141.200,00
75	143.280,00
76	144.960,00
77	146.640,00
78	150.320,00
79	150.640,00
80	152.000,00
81	154.800,00
82	159.840,00
83	161.280,00
84	169.200,00
85	169.760,00
86	173.600,00
87	179.600,00
88	185.080,00
89	216.240,00
90	222.560,00
91	236.320,00
92	245.600,00
93	258.880,00
94	262.000,00

II — Escala de valores de Funções Gratificadas:

"P.G."	Valor mensal em Cr\$
1	6.490,00
2	7.610,00
3	8.960,00
4	10.750,00
5	12.540,00
6	14.110,00
7	15.900,00
8	17.580,00
9	19.710,00
10	22.400,00
11	25.590,00

1.º — O salário do pessoal extramunicipal fica elevado na mesma proporção estabelecida no item 1 deste artigo.